



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO:

Interessado: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO
Modalidade da Licitação: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Modo de Disputa: Aberto - O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h:00min do dia 16/12/2025 (horário de Brasília (DF)).
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 609.056,64 (seiscentos e nove mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Local: https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/ “Acesso Identificado”
Retirada do Edital: Pelo site da Prefeitura de Pereira Barreto/licitações ou através dos endereços eletrônicos: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br e ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br
Base Legal: O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Municipal nº 6364/2024 de 18 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 6.576/2024 de 06 de novembro de 2024, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e concomitantemente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado a Av. Cel Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Jardim Alvorada, CEP: 15.370-042, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.364, de 18 de janeiro de 2024, <https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/DecretosMunicipais/6364> e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947.

E-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Telefone: (18) 3704-8505 ou (18) 3704-8569

OBS: Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser esclarecidas, preferencialmente até 3 (três) dias úteis anteriores a sessão pública virtual, podendo o interessado não ser atendido em tempo hábil.

2. OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 – A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios do tipo pão francês e pão de leite, destinados ao atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

2.2 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Mapa de Risco

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Ficha Técnica de Perecíveis

ANEXO V - Cronograma de Entregas

ANEXO VI - Previsão de Consumo

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII - Minuta de Contrato

ANEXO IX - Termo de Ciência de Notificação

ANEXO X - Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO XI - Declaração do TCE/SP

ANEXO XII - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO XIII - Modelo de Proposta Comercial Final

ANEXO XIV - Indicação de Usuário

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema **FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Pereira Barreto**, denominado (agente de contratação), (Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

3.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

3.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

3.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.6 - Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.576, de 06 de novembro de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 63, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1 - A apresentação dos documentos de habilitação será exigida de todos os licitantes no mesmo prazo definido para a entrega das propostas financeiras.

3.6.2 - A exigência simultânea dos documentos de habilitação e das propostas tem por finalidade assegurar a lisura do certame, prevenindo eventual conluio entre participantes, em especial práticas de manipulação de inabilitação com vistas à obtenção de vantagem econômica indevida.

3.6.3 - O não atendimento à exigência de apresentação completa e tempestiva dos documentos de habilitação, na forma estabelecida, implicará a inabilitação do licitante.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica da Prefeitura: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

4.3 - O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Prefeitura de Pereira Barreto: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (anexo XII).

4.8- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.9- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (Anexo XIV);
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido - (Anexos X);
- c)** Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “**marca própria**” no campo específico.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12- O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

5.13- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3 e 5.6, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.14- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.15- O disposto nos subitens 5.3 e 5.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.16- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

5.17- A vedação de que trata os subitens, 5.5, 5.8 e 5.11, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:

6.1- As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no item 4.9, “a”, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à ***Fiorilli - Portal de Licitações***, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

6.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ***Fiorilli - Portal de Licitações***.

6.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ***Fiorilli - Portal de Licitações***, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. PARTICIPAÇÃO

6.7.1- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.7.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.7.3- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida, através de uma empresa associada ou pelos telefones: FIORILLI - SP (17) 3411-1444 ou Prefeitura de Pereira Barreto-SP (18) 3704-8505 / 8569 ou ainda por e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

6.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.8.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8.2- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

6.8.3- A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.9- Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.10- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.11- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

6.12- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.13- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15- Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.

6.16- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.17- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.18- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.19- A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

6.20- O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.21- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.22- A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.23- Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

6.24- A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **“pendente”** dentro das condições dispostas no item 6.22.

6.25- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.26- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.27- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.28- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.29- NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.30- O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no Anexo IV - Ficha Técnica e Anexo III - Termo de Referência.

6.31- Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço por item.

6.32- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

6.33- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.34- A proposta deverá conter ainda

6.34.1 - Ficha Técnica ou Declaração do fabricante, com informações completas sobre a composição nutricional do produto, assinada por Responsável Técnico da área com o número de registro do conselho de classe respectivo, como forma de garantir que o mesmo atende o PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS licitados, o documento apresentado deve trazer no mínimo as seguintes informações sobre o produto licitado: Nome, Marca, Registro, Identificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fabricante, Ingredientes, Informação nutricional completa, Modo de preparo, Rendimento, Prazo de Validade, Cuidados no armazenamento, dados e assinatura do responsável técnico;

6.34.2 - Para os produtos de competência do **Ministério da SAÚDE**: Cópia reprográfica autenticada de Registro do produto no órgão competente ou da sua publicação no Diário Oficial da União - Seção I, dentro de seu prazo de validade **ou** Comunicação do início de fabricação de produtos dispensados de registro, devidamente protocolado. Os produtos de competência do Ministério da Saúde devem estar de acordo com a Resolução nº 23, de 15 de março de 2000;

6.34.3 - Para os produtos de competência do **Ministério da AGRICULTURA**: Registro Definitivo de Rótulo do Produto. (A nomenclatura sob a qual o produto tenha sido registrado, não precisa ser obrigatoriamente igual ao nome do produto objeto desta licitação, porém sua composição deverá contemplar exatamente o solicitado neste anexo);

6.34.4 - Certificado de classificação para os itens Arroz e Feijão da Ficha Técnica do presente edital;

6.34.5 - Ficha técnica do produto na forma do **Anexo - IV**.

7. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

7.1- Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.25 e 6.26 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6- Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- Registro Cadastral;

8.1.2- Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

8.1.3- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis> ;

8.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

8.1.5- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.1.6- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.7- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.8- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.9- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.10- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.11 e deste edital.

8.1.12- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1- Contiver vícios insanáveis;

8.2.2- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.3.1- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.6- A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.2.6.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.6.2- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;

b) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;

e) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

9.2 -REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/21):

9.2.1- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

VII) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (ANEXO X - Modelo de Declaração Conjunta)

VIII) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#). (ANEXO X - Modelo de Declaração Conjunta)

IX) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**quando for o caso**). (ANEXO X - Modelo de Declaração Conjunta)

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/21):

9.4.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a **60 (sessenta)** dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

II) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

III) Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

IV) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no inciso I), deste subitem 9.4.1, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21):)

9.5.1- Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

9.5.1.2- Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

I) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (ANEXO X - Modelo de Declaração Conjunta)

II) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (ANEXO X - Modelo de Declaração Conjunta)

III) A falsidade das declarações anteriormente exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.5.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.576, de 06 de novembro de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 63, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

9.5.2.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida de todos os licitantes no mesmo prazo definido para a entrega das propostas financeiras.

9.5.2.2. A exigência simultânea dos documentos de habilitação e das propostas tem por finalidade assegurar a lisura do certame, prevenindo eventual conluio entre participantes, em especial práticas de manipulação de inabilitação com vistas à obtenção de vantagem econômica indevida.

9.5.2.3. O não atendimento à exigência de apresentação completa e tempestiva dos documentos de habilitação, na forma estabelecida, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

9.5.3- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos **já entregues**, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5.4- A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.5.5- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.6- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, bem como a sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preçovantajoso.

10.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, e, a critério da Administração, por igual período mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3- Ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no “Portal de Transparência”.

10.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 89 à 95, Lei Federal nº 14.133/21):

11.1- Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2- Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

11.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração.

11.3.1- Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

11.5- Ficam responsáveis pela Fiscalização da execução do presente instrumento os seguintes servidores, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Alemida Salles- Matrícula-56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves- Matrícula-55044-1

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza- Matrícula- 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão- Matrícula- 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferreira da Silva Júnior- Matrícula- 58299-1

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Assoo- Matrícula- 53201-1

Departamento de Turismo:

TITULAR: Bruna Michele Tozzeti Santana- Matrícula 58310-1

SUPLENTE: Patricia de Fátima da Silva Miranda- matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda- Matrícula 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos- Matrícula 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado- Diretora do Departamento

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga- Matrícula-58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva- Matrícula 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva- Matrícula- 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao- Matrícula- 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes- Matrícula- 55900-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Walter Campos de Souza- Diretor de Esportes, Lazer e Recreação

SUPLENTE: Samanta Daniela Silva Watanabe- Matrícula- 36641-1.

11.6- O objeto desta licitação terá como órgãos gestores as Secretarias competentes.

11.7- Os Contratos ou instrumentos similares de compromisso, entrarão em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

11.8- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12. A GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão administrativa e técnica do contrato será conduzida pelas secretarias demandantes, em consonância com os fiscais designados, nos termos dos ofícios encaminhados pelas referidas secretarias, que estabelecerão as diretrizes e os parâmetros para o acompanhamento e supervisão da execução contratual.

12.2. Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Departamento/ Secretaria	Nome	Cargo
Departamento de Licitações/ Secretaria Municipal de Administração	Titular: Gregório Sulian Souza Arantes	Chefe do Serviço de Gestão de Contratos

12.3. Compete ao Gestor do Contrato, devidamente indicado, o exercício pleno da administração contratual, compreendendo atribuições essenciais voltadas ao controle e fiscalização documental da contratação. Entre suas responsabilidades destacam-se: a verificação da correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que os empenhos financeiros estejam compatíveis com as dotações orçamentárias específicas; o acompanhamento rigoroso do prazo de vigência do contrato; a análise da necessidade, viabilidade e conveniência para eventual renovação ou prorrogação contratual; o estudo detalhado sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim como a formalização dos respectivos termos aditivos, bem como o desempenho de quaisquer outras atividades correlatas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.4. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5. Os licitantes NÃO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(Com base no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 – A interposição de recurso contra decisões relacionadas ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como responsável pela licitante.

10.3 – Encerrada a etapa de lances e analisadas as propostas e os documentos de habilitação, o(s) licitante(s) poderá(ão), de forma motivada, manifestar **intenção de recorrer**, registrando sua síntese na aba própria da plataforma (RECURSO/CONTRARRAZÕES).

14.3.1 – Caso o(a) pregoeiro(a) aceite a intenção de recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

14.3.2 – Os demais licitantes serão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo do recorrente.

14.4 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** após o anúncio do vencedor, sob pena de preclusão, sendo concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para tanto.

14.5 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.6. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. – As peças recursais e contrarrrazões deverão ser protocoladas eletronicamente na aba própria da plataforma, em papel timbrado, com assinatura do representante legal (física ou digital).

14.10 – O(a) pregoeiro(a) emitirá decisão fundamentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

14.11 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

(Com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por suposta irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.2 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre o edital.

15.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

15.4 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço:

<https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>

15.5 – O acolhimento da impugnação implicará na **retificação do edital** e na definição de nova data para realização do certame, com republicação do aviso.

15.6 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente fundamentada pelo(a) agente de contratação.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, por si sós, os prazos do certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa, pelo atraso injustificado na execução da obra:

16.2.4.1 moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.9. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.10. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO PAGAMENTO, DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

18.1- O pagamento será efetuado após a prestação do serviço ou entrega do objeto, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

18.2- Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

18.3- O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4- Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

18.4.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.4.2- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.4.3- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

18.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.4.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.4.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.4.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.4.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados.

18.4.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atual.

18.4.12 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1- As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente comprovada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2054 0000- CRAS/ PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.062

Ficha 413- Fonte: 05

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2133 0000- Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.105

Ficha 1014- Fonte: 02

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0032- Gestão de Programas e SUAS

08 244 0032 2120 0000- Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.088

Ficha 925- Fonte: 05

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0033- Programa de Proteção Social Especial- Média Complexidade

08 244 0033 2061 0000- CREAS/ PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.083

Ficha 450- Fonte: 05

02 – Executivo

02 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança

14.021405- Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro

06- Segurança Pública

06.182- Defesa Civil

06.182.0047- Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio

06.182.0047.2088.0000- Manutenção do FEBOM

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110.000- Geral Ficha 543

02 – Executivo

02 07 – Secretaria Municipal de Educação

02 07 04- Educação Complementar

12 306- Alimentação e Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12 306 0051- Gestão da Educação Complementar
12 306 0051 2032 0000- Merenda Escolar- Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha **245**
Fonte: 05- TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC.
Código de Aplicação – 200.008 PNAEF- FUNDAMENTAL

02 – Executivo
02 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02 06 01- Departamento de Serviços Públicos
12 306- Alimentação e Nutrição
15 452 00090 2010 0000 Atendimento ao func. Da Secretaria de Obras e Serviços
3.3.90.30.07 Gênero de Alimentação Ficha 89
Fonte: 01 TESOIRO

02 – Executivo
02 09 – Secretaria Municipal de Saúde
02 09 03- ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0025- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS
10 301 0025 2041 0000- FORTALECENDO A ATENÇÃO BÁSICA
FICHA: 297- 3.3.90.30.07- Material de Consumo
FONTE: 01

02 – Executivo
02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02 13 02- Departamento de Cultura
13 Cultura
13 392- Difusão Cultural
12 392 0037- Desenvolvimento da Cultura no Município
12 392 0037 2068 0000- Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 493
Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo
02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
02 13 01 - Departamento de Turismo
23.695 - Turismo
23.695.0036 - Desenvolvimento da Cultura no Município
23.695.0036.2067.0000 - Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 482
Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo
02 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
02 10 01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.605.0026 - Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento
20.605.0026 2045 0000 - Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FICHA 357
FONTE: 01 Código de Aplicação – 110.000

02 – Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 08 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

02 08 01- Departamento de Esportes, Lazer e Recreação

27- Desporto e Lazer

27 812- Desporto Comunitário

27 82 0024- Gestão do Esportes, Lazer e Recreação

27 812 0024 2039 0000- Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha **269**

19.2- Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

20.1.1. Nos termos do §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, este edital estabelece, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o uso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

20.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

20.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. O reajuste será realizado por apostilamento, se o caso.

20.6. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA VEDAÇÃO À ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

21.1. Em razão das especificidades da contratação e da necessidade de controle exclusivo sobre a presente ata de registro de preços, **não será permitida a adesão ou participação de outros órgãos ou entidades nesta ata**, conforme autorizado pela Administração.

21.2. Assim, a ata de registro de preços será destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador, vedando-se a manifestação de interesse ou a adesão por parte de terceiros, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

22.1- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do **Anexo IV e III** deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

22.2- O prazo e local de entrega estão constantes do **Anexo V - Cronograma de Entregas**, deste edital.

22.3- Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

22.4- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

22.5- Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

22.6- A licitante vencedora deverá entregar os materiais exclusivamente nos locais indicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação..

22.7- Prazos e condições de entrega do Objeto:

22.7.1 - O objeto do contrato será recebido:

22.7.1.1.- Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

23. DO MAPA DE RISCO

23.1- O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como **Anexo II** do edital.

23.2- A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.3- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

23.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.

23.5- O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

23.6- A análise dos riscos associados a entrega do objeto é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

24. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA

24.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, fica estabelecido que a Administração compromete-se a adquirir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade total registrada constantes do **Anexo VI - Previsão de Consumo** deste edital para cada item nesta Ata de Registro de Preços, respeitadas as disposições previstas no edital do certame e a disponibilidade orçamentária.

§1º – A quantidade mínima prevista nesta cláusula tem por finalidade garantir a viabilidade econômica da proposta e foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

§2º – O saldo remanescente da ata poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração, observada a validade da presente ata e os limites previstos na legislação vigente.

25. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Para fins de registro de preços no presente Sistema, **os valores propostos e registrados serão únicos**, sem distinção por região, quantidade adquirida ou peculiaridade do fornecedor.

25.2. A Administração, após pesquisa de mercado, **verificou a inexistência de variações significativas de preços** em função da localidade de entrega, do volume solicitado ou de características específicas dos fornecedores, **não se justificando, portanto, a adoção de preços diferenciados**, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

26. DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO ESTIMADO

26.1. Para fins de registro de preços, **não será admitida proposta com quantitativo inferior ao total estimado** no Anexo VI - Previsão de consumo, sendo de responsabilidade do licitante atender integralmente à quantidade máxima prevista para cada item, caso venha a ser convocado para fornecimento.

26.2. A Administração, considerando a necessidade de garantir o atendimento completo da demanda estimada, **opta por não permitir a apresentação de propostas em quantitativos parciais**, conforme faculta o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

27. DO REGISTRO DE PREÇOS DE MAIS DE UM FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

27.1. Não será adotado o registro de mais de um fornecedor por item com base na aceitação de cotar pelo menor preço. Será registrado apenas o licitante classificado em primeiro lugar, **observada sua proposta e a regularidade de sua habilitação**, não se aplicando a faculdade prevista no art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

28. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

28.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

28.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3- É facultado ao agente de contratação /Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.8- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pereira Barreto Estado São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

29.10- O agente de contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

29.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.12- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação /Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Pereira Barreto/SP, 1º de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21.

Elemento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de material de consumo, do tipo gênero alimentício perecível da categoria panificados (PÃO FRANCÊS e PÃO DE LEITE)

DO(A): Secretaria Municipal de: Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente/ Assistência Social/ Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança/ Educação/ Gestão de Patrimônio/ Obras e Serviços Públicos/ Saúde / Turismo e Cultura / Departamento de Esportes, Lazer e Recreações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de pão francês e pão de leite para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, é necessário para atender demanda ao alunado da rede pública de educação básica municipal, assim como nos projetos desenvolvidos pelos espaços culturais, de assistência social, saúde e esportes do município. Fornecedor do produto alimentício para servidores municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

Sim, a contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Produto fresco, macio, sem presença de sujidades e mofo; não deve possuir gordura vegetal hidrogenada sem sua composição; isento de gordura trans; produzido no dia da entrega; entrega dos pães deverá ocorrer nos horários solicitados por cada secretaria, conforme previamente pactuado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Alinhado ao Planejamento Estratégico, à LOA e ao PCA/2025, em consonância com os ETP e com a legislação aplicável (Lei 11.947/2009, Decreto 10.947/2022, Resolução CFN nº 465/2010, Lei 14.133/2020 e normas sanitárias), propõe-se a contratação centralizada de fornecimento contínuo de pães para atendimento integrado das secretarias de Agricultura, Assistência Social, Cultura, Desenvolvimento Urbano/Habitação e Segurança, Educação, Gestão de Patrimônio, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Turismo e Esportes/Lazer/Recreações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

O levantamento de mercado identificou uma rede suficiente de fornecedores locais (padarias, confeitarias e distribuidores) na região metropolitana e em municípios adjacentes, apta a garantir competitividade, escalabilidade e logística de entregas programadas.

As alternativas avaliadas incluíram: (i) produção própria, descartada por ausência de infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada; e (ii) contratos vigentes, inexistentes em abrangência e volume para atender a totalidade da demanda.

A solução proposta assegura, no âmbito da Educação, o cumprimento da oferta de alimentação escolar com alta aceitabilidade e aderência às necessidades nutricionais por faixa etária; na Assistência Social, o abastecimento regular de CRAS/CREAS, acolhimentos e centros de convivência; na Saúde, conformidade sanitária e rastreabilidade para unidades e ações em campo; em Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano/Habitação e Segurança, o atendimento a equipes operacionais e de campo; na Cultura, Turismo e Esportes/Lazer/Recreações, o suporte a eventos e projetos; e em Gestão de Patrimônio, o controle de recebimento, armazenamento e distribuição.

Do ponto de vista técnico, a padronização de especificações e a programação logística reduzem perdas, simplificam fiscalização e asseguram rastreabilidade; quanto ao econômico, a contratação centralizada com fornecedores locais/regionais promove economias de escala, previsibilidade orçamentária por secretaria e redução de compras emergenciais.

Diante da inexistência de contrato vigente que supra toda a demanda e da inviabilidade da produção própria, conclui-se pela viabilidade técnica e vantajosidade econômica da contratação, garantindo continuidade dos serviços públicos, conformidade normativa e uso eficiente dos recursos.

5. DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES:

Secretarias/ Departamentos	Pão Francês- média em R\$0,80	Pão de leite- média em R\$0,82
Agricultura	4.608	-----
Assistência Social	3.600	3.600
Cultura	5.000	
Des. Urbano, Habitação e Segurança	4.400	-----
Educação	490.000	130.000
Gestão de Patrimônio	3.480	-----
Obras e Serviços Públicos	60.000	-----
Saúde	7.500	1.000
Turismo	4.200	-----
Esportes, Lazer e Recreações.	1.820	-----
TOTAL	584.608 pães	134.600 pães

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor total: R\$ **609.056,64** (seiscentos e nove mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Pão de leite: R\$ 123.832,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)
- ✓ Pão francês: R\$ 485.224,64 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

Secretaria de Educação: CONSIDERAÇÕES AO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE COMPRAS (inciso II, §§ 1º e 2º do, art. 19, inciso I, § 2º, art. 40, Lei 14.133/2021).

Embora o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES/ME nº 938/2022 institua a preferência pelo catálogo eletrônico de padronização, foi observado que as especificações que constam em documentos eletrônicos federais e estaduais deixam de observar requisitos imprescindíveis:

a) Estabelecidos na Lei 11.947/2009 que exige o cumprimento do controle de qualidade dos gêneros alimentícios, descritos nas normas que regulamentam a matéria (§ 1º, art. 14);

b) Normas essas determinadas em Leis, Decretos, bem como pela ANVISA e MAPA (art. 40, 41 e 42, Resolução FNDE 06/2020), e outros órgãos normativos, tais como os regulamentos técnicos para a identidade e qualidade dos alimentos, higiênico-sanitárias como o tipo de embalagem conforme a característica do alimento, característica do veículo utilizado para entrega conforme a natureza do alimento, execução de boas práticas pelos transportadores na manipulação do alimento conforme sua natureza, bem como aos de metrologia normatizados pelo INMETRO;

c) Com ordenamentos estabelecidos pelo FNDE para as questões de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (art. 30, 40, 41, 42, Resolução FNDE 06/2020), nos termos do item 3.1. e 3.2. (acima);

d) Concluindo, dessa forma, não foram utilizados os dados dos catálogos eletrônicos da União, tão pouco do nosso estado, visto a defasagem de informações que lá constam, fato que viria a desnortear a qualidade dos alimentos que é devido aos alunos da rede pública de ensino básico, sendo um direito deles.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida para a contratação será o Pregão Eletrônico, com a aquisição futura e eventual, de forma parcelada de pão francês e pão de leite, com validade de 12 meses.

A adoção do Pregão Eletrônico decorre da necessidade de contratações frequentes e/ou eventuais, a fim de evitar a mobilização desnecessária de recursos e seu consequente desperdício.

Considerado o ciclo de vida dos alimentos frescos, e as necessidades nutricionais dos alunos das escolas municipais e servidores de diversos setores, o quantitativo para esse atendimento e as especificações usuais de mercado, busca-se otimizar recursos, assegurar a padronização e a qualidade dos produtos oferecidos, além de facilitar a gestão do serviço, uma vez que toda a operação estará sob a responsabilidade de um único fornecedor com base nas determinações em Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos legais estabelecidas por órgãos regulamentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto e as condições de fornecimento, conclui-se que não se aplica o parcelamento da contratação, mas sim o fracionamento das entregas, dado que o ano letivo se estende por, no mínimo, 200 dias letivos (inciso I do art. 24 e inciso II do art. 31 da Lei 9.396/1996) e o atendimento alimentar aos alunos é continuado e obrigatório ao longo de todo o período letivo (art. 1º da Lei 11.947/2009).

Ademais, os alimentos estocáveis possuem ciclo de vida limitado por data de fabricação e validade, o que recomenda fornecimentos programados conforme consumo, evitando perdas e garantindo frescor e qualidade. Sob o prisma técnico e econômico, os itens licitados são similares e complementares, demandando logística e distribuição integradas, de modo que o parcelamento por itens/segmentos acarretaria aumento de custos administrativos e operacionais (múltiplas contratações, fiscalizações e gestões paralelas), sem ganho proporcional de eficiência.

A contratação unificada, com entregas parceladas, não restringe a competitividade — ao contrário, preserva ampla concorrência entre fornecedores locais e regionais, visando melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

Do ponto de vista da gestão pública, a concentração contratual proporciona maior eficiência administrativa, com controle centralizado de entregas, padrões objetivos de qualidade e resposta mais ágil a não conformidades (substituições e ajustes), reduzindo riscos de desabastecimento e variabilidade de padrão entre unidades atendidas.

Por fim, registra-se que outras secretarias e departamentos: não se aplica; não há necessidade de parcelamento entre unidades administrativas, mas a programação das entregas deverá observar as especificidades de cada unidade, garantindo regularidade do abastecimento, conformidade sanitária e economicidade ao longo de toda a vigência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Busca-se assegurar o abastecimento contínuo e regular de pães ao longo do período letivo, com padrões de qualidade e conformidade sanitária consistentes, entregas no prazo e nas quantidades demandadas.

Pretende-se alcançar economicidade por meio de ampla competitividade, gestão eficiente do contrato e pesquisa de preços estruturada, reduzindo desperdícios e retrabalhos.

Almeja-se ainda a padronização do atendimento às unidades, com logística integrada, monitoramento por indicadores (pontualidade, conformidade e rejeições) e pronta correção de não conformidades, garantindo serviço estável, seguro e de custo otimizado. Com a contratação externa, garante-se:

- **Redução de custos operacionais** com pessoal, insumos e infraestrutura;
- **Otimização do tempo e da força de trabalho**, permitindo o redirecionamento do quadro de servidores para atividades finalísticas da Administração;
- **Eliminação de riscos sanitários**, operacionais e logísticos relacionados à produção e armazenamento próprios;
- **Melhoria na qualidade dos produtos**, uma vez que serão fornecidos por empresa especializada e devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

A presente contratação observará rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas complementares aplicáveis, incluindo Decretos, Portarias, Resoluções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Instruções Normativas e demais instrumentos legais estabelecidos pelos órgãos reguladores e de controle, especialmente aqueles relacionados à segurança alimentar e vigilância sanitária.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A contratação será formalizada por meio da Ata de Registro de Preços, conforme o mais vantajoso para a administração. A ata deverá estabelecer todos os direitos e obrigações das partes envolvidas, incluindo prazos, preços e condições de fornecimento.

Em caso de descumprimento por parte do contratado, será possível rescindir o contrato, conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/21, convocando-se a próxima empresa classificada ou realizando uma nova licitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Os principais impactos ambientais desta contratação são a geração de resíduos de embalagens, emissões de poluentes no transporte, possível desperdício de alimentos e uso de água/energia na produção. Para reduzir esses efeitos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Preferência por embalagens recicláveis ou retornáveis e descarte correto.
- Planejamento de rotas e consolidação de entregas para diminuir emissões.
- Entregas conforme consumo (evitar estoques excessivos) e controle de validade (FIFO/FEFO).
- Boas práticas de fabricação com uso racional de água e energia.
- Treinamento de equipes para armazenamento adequado e segregação de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:

Em face das alternativas avaliadas, ou seja, produção própria inviável, inexistência de contratos vigentes que atendam toda a demanda, conclui-se que a contratação centralizada de pães mostra-se tecnicamente adequada (padronização, logística programada, rastreabilidade e conformidade sanitária) e economicamente vantajosa (competitividade, economias de escala e previsibilidade orçamentária), assegurando o atendimento integrado das secretarias envolvidas e a continuidade dos serviços públicos com observância à legislação aplicável.

Pereira Barreto/SP, 20 de outubro de 2025.

Giovana Xavier Alves
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MAPA DE RISCO

1- Dados do Processo:

Objeto: Abertura de processo licitatório- modalidade Pregão Eletrônico- para fornecimento de material de consumo, do tipo gêneros alimentícios perecíveis, sendo eles categorizados como panificados, para atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

2- Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3- Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Ausência de gêneros alimentícios para o preparo das refeições, infringindo o direito à alimentação escolar e segurança alimentar e nutricional dos alunos. Ausência de alimentos para fornecimento do café da manhã dos servidores municipais. Ausência de alimentos para fornecimento em atividades e/ou eventos realizados pelas secretarias.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão			Secretarias diversas
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Revisão de quantitativos			Secretarias diversas
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência Inadequado		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de gêneros alimentícios de baixa qualidade, ocasionando aumento do consumo dos itens em questão.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar sua revisão, pelo setor competente			Secretarias diversas
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Refazer o Termo de Referência			Secretarias diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 03:	Indisponibilidade Financeira		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): A não contratação do objeto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Planejamento financeiro para Contratações			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Finanças
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alto
Dano(s): Prejuízo ao atendimento das necessidades dos setores/secretarias solicitantes e atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede básica de ensino do município.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Extinção contratual e reinício do processo licitatório			Agente de Contratação e Equipe de Apoio

4 - Fase de Análise:

GESTÃO / EXECUÇÃO DO OBJETO

5 - Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Deficiência na entrega do produto licitado, com consequente ausência de alimentação para todos os alunos matriculados na rede básica de ensino do município em especial.			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos			Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha cumprir todas as demandas de cada órgão.			Comissão de Sindicancia/Ass. Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Pesquisa de preço de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 do Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV, e, Decreto Municipal nº 6.363 de 18/01/2024, “Dispõe sobre a regulamentação dos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.			Secretaria/ Deptº competente
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado.			Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Planejamento Financeiro			Secretaria de Finanças
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Reservar os recursos com antecedência.			Secretaria de Finanças

Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordo		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alto
Dano(s): Prejuízo ao Erário			
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.			Secretaria Demandante
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:
Sanções e penalidades previstas no Contrato.			Comissão de Sindicancia/Ass. Jurídica

6 - Responsáveis pela elaboração do Mapa de Risco:

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 – Fone: (18) 3704-8505 / 8569
CEP. 15.370-042 - Jd. Alvorada – Estância Turística de Pereira Barreto/SP – CNPJ – 44.446.904/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro, para os devidos fins, que as seguintes Secretarias e Departamentos Municipais:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente- Departamento da Agricultura e Abastecimento.
- Secretaria Municipal Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança- Base do Corpo de Bombeiros.
- Secretaria Municipal de Educação- Almocharifado da Merenda Escolar.
- Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio- Cemitério Municipal Campo Santo são José.
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- Departamento de Cultura e Departamento de Turismo.
- Departamento de Esportes, Lazer e Recreações.

em conjunto com a **Secretaria Municipal de Administração**, são responsáveis pela elaboração do presente documento, por meio de seus representantes legais abaixo assinados.

Declaro, para os devidos fins que foram obtidos junto às Secretarias/Departamentos demandantes as quantidades, cotações e o presente documento, conforme anexos, os quais compõem o processo referente à aquisição de **gêneros alimentícios perecíveis, classificados como panificados**, que compila a aquisição de pão francês e pão de leite para 12 (doze) meses.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO/SETOR LICITANTE: DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA: (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1. Abertura de processo licitatório para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis do tipo pão francês e pão de leite, destinados ao atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente licitação possui natureza de bem, consistindo na aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios (pão francês e pão de leite), destinados ao consumo em diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

1.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem a estimativas de consumo para 12 (doze) meses, levantadas junto aos órgãos da Administração Municipal, podendo ser utilizados de forma eventual e parcelada, de acordo com as necessidades.

01. PÃO FRANCÊS – unidade 50g

QUANTIDADE:	Até 584.608 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hidrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega. Deve ser acondicionado em caixas plásticas tampadas ou sacos plásticos limpos e próprios para alimentos, de forma a evitar amassamento e contaminação.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, água, sal e fermento biológico. (Contém glúten.)			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 58g carboidratos, 8g proteínas, 1g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado, ao abrigo de sol e umidade.			
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.			

02. PÃO DE LEITE – unidade 50g

QUANTIDADE:	Até 134.600 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, de crosta fina, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hidrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, leite, ovo, açúcar, água, sal e fermento biológico.			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 54g carboidratos, 10g proteínas, 4g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado.
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.

1.4. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mantido o interesse da Administração Pública, com justificativa por escrito e manifestação expressa da contratada, de acordo com os requisitos legais. A prorrogação será condicionada à verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação e à vantagem para a Administração Pública.

1.5. Os quantitativos acima são estimativos e não obrigam a Prefeitura à aquisição integral dos mesmos, servindo apenas como parâmetro para formação de preços, nos termos do Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços. A aquisição efetiva ocorrerá de acordo com a necessidade dos órgãos requisitantes.

1.6. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a manutenção de preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato a ser celebrado com amparo na Ata terá sua vigência definida de acordo com as disposições da própria Ata, não podendo ultrapassar o prazo nela estabelecido. Quaisquer prorrogações dos contratos individuais deverão respeitar os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente justificadas e assegurando a manutenção da vantajosidade para a Administração, conforme previsto no parágrafo único do art. 84.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/21)

2.1 A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração, que identificaram a necessidade de aquisição eventual e parcelada de pães (pão francês e pão de leite) para atendimento dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

2.2. A presente contratação atende às necessidades identificadas pelos diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, cada um tendo formalizado suas demandas por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), detalhando a quantidade estimada e a frequência de fornecimento de pães (pão francês e pão de leite) para suas atividades institucionais.

2.3. Os estudos técnicos preliminares que embasam a contratação incluem levantamento de necessidades das secretarias, a fim de proporcionar o abastecimento regular e eficaz.

2.4. A contratação por meio de registro de preço é necessária, pois garante a flexibilidade de fornecimento conforme a demanda, assegurando melhores condições e preços, sem comprometer o orçamento municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, XXIII, “c” da lei 14.133/21)

3.1. A presente solução tem por finalidade a aquisição de pão francês e pão de leite, eventual e/ou parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas alimentares dos diversos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

3.2. Opta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor global, a fim de assegurar economicidade, eficiência administrativa, ampla competitividade e flexibilidade nas aquisições. Tal escolha visa garantir a adequada gestão dos recursos públicos, com fornecimento conforme a demanda, assegurando a qualidade, o frescor dos produtos e o cumprimento das normas sanitárias vigentes. O controle de qualidade será realizado por meio de fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

mensal das secretarias requisitantes, a fim de atender, com regularidade e padronização, programas como alimentação escolar, eventos institucionais, projetos sociais e serviços de saúde, entre outros.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “e” da lei 14.133/21)

4.1. A execução do objeto contratual ocorrerá mediante solicitações periódicas, formalizadas por meio de pedidos de empenho e acompanhadas de relatórios de fiscalização emitidos pelas unidades administrativas demandantes, conforme suas necessidades específicas e observada a disponibilidade orçamentária. A empresa contratada será responsável pela entrega regular dos gêneros alimentícios, devendo cumprir rigorosamente a programação previamente estabelecida, quanto a local, dias e horários definidos, respeitando os prazos estipulados no instrumento contratual ou na ata de registro de preços.

4.2. A fiscalização do cumprimento contratual será realizada de forma contínua, mediante a emissão de relatórios mensais pelas secretarias requisitantes. A contratada deverá fornecer os produtos conforme as especificações técnicas descritas neste Anexo, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da emissão do respectivo pedido de empenho. As entregas estarão sujeitas à inspeção técnica no momento do recebimento, podendo ser total ou parcialmente recusadas, caso não estejam em conformidade com os padrões exigidos, devendo ser substituídas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

4.3. A contratada assumirá integral responsabilidade por todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo, mas não se limitando a: transporte, combustíveis, manutenção de veículos, seguros, tributos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, assegurando que os produtos sejam entregues em condições ideais de conservação, higiene e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias e pelas especificações contratuais.

5. DA GARANTIA

5.1. Qualidade dos Produtos

A contratada obriga-se a fornecer os produtos alimentícios (pão francês e pão de leite) em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando integralmente os padrões de qualidade e as normas sanitárias, de segurança alimentar e ambientais vigentes.

5.2. Responsabilidade por Não Conformidades

Caso seja identificado que os produtos entregues apresentam defeitos, estejam fora do padrão especificado ou em desacordo com as normas legais, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração Pública, a substituição imediata dos itens, no máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da irregularidade.

5.3. Validade e Condições de Entrega

Os produtos deverão ser entregues com garantia de frescor, preferencialmente fabricados no mesmo dia da entrega, com validade adequada e condições ideais de consumo, conforme exigido para o atendimento das finalidades institucionais previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da lei 14.133/21 e art. 117 da Lei nº 14.133/21).

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados por cada secretaria demandante, conforme abaixo:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Alemida Salles- Matrícula-56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves- Matrícula-55044-1

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza- Matrícula- 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão- Matrícula- 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferreira da Silva Júnior- Matrícula- 58299-1

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Asoo- Matrícula- 53201-1

Departamento de Turismo:

TITULAR: Bruna Michele Tozzeti Santana- Matrícula 58310-1

SUPLENTE: Patricia de Fátima da Silva Miranda- matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda- Matrícula 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos- Matrícula 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado- Diretora do Departamento

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga- Matrícula-58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva- Matrícula 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva- Matrícula- 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao- Matrícula- 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes- Matrícula- 55900-1

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Walter Campos de Souza- Diretor de Esportes, Lazer e Recreação

SUPLENTE: Samanta Daniela Silva Watanabe- Matrícula- 36641-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Compete ao servidor designado como fiscalizador a responsabilidade de acompanhar rigorosamente a execução do fornecimento dos alimentos, mediante a análise de relatórios periódicos mensais e a realização de inspeções físicas nas entregas. Tal acompanhamento deve assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas previamente estabelecidas, a adequada qualidade dos alimentos, bem como o fiel cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos para o fornecimento.

6.4. Ao servidor designado pela contratante incumbe o registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com especial atenção à conformidade quanto à qualidade e quantidade dos produtos entregues. Na hipótese de não atendimento às especificações contratuais, os produtos deverão ser formalmente rejeitados, cabendo à contratada a imediata correção das falhas apontadas, no prazo estipulado no item 5 deste instrumento.

6.5. A gestão administrativa e técnica do contrato será conduzida pelas secretarias demandantes, em consonância com os fiscais designados, nos termos dos ofícios encaminhados pelas referidas secretarias, que estabelecerão as diretrizes e os parâmetros para o acompanhamento e supervisão da execução contratual.

6.6. Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Departamento/ Secretaria	Nome	Cargo
Departamento de Licitações/ Secretaria Municipal de Administração	Titular: Gregório Sulian Souza Arantes	Chefe do Serviço de Gestão de Contratos

6.7. Compete ao Gestor do Contrato, devidamente indicado, o exercício pleno da administração contratual, compreendendo atribuições essenciais voltadas ao controle e fiscalização documental da contratação. Entre suas responsabilidades destacam-se: a verificação da correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que os empenhos financeiros estejam compatíveis com as dotações orçamentárias específicas; o acompanhamento rigoroso do prazo de vigência do contrato; a análise da necessidade, viabilidade e conveniência para eventual renovação ou prorrogação contratual; o estudo detalhado sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim como a formalização dos respectivos termos aditivos, bem como o desempenho de quaisquer outras atividades correlatas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.8. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

6.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, “g” da lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A medição será realizada com base nas **quantidades efetivamente entregues e conformidade com as especificações do contrato**. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a entrega dos pães e após a verificação da conformidade das entregas. Mensalmente, e a cada fornecimento efetuado, o contratado deverá emitir a correspondente nota fiscal, condição indispensável para fins de conferência e processamento do pagamento que será analisada e aprovada pelo setor responsável, para então proceder ao pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias** após lançamento da nota fiscal.

7.2. A medição dos fornecimentos de pão francês e pão de leite será realizada com base nas seguintes regras:

7.2.1. A medição será feita mediante conferência das entregas realizadas pelo fornecedor, comparando a quantidade efetivamente recebida com a autorizada no **pedido de compra**;

7.2.2. As unidades entregues deverão estar contabilizadas em notas fiscais e/ou recibos de entrega assinados pelo responsável do órgão requisitante.

7.2.3. Os produtos entregues deverão atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.4. Os pães que não atenderem aos requisitos de qualidade ou que apresentarem danos, deterioração ou divergência em relação à quantidade autorizada deverão ser **substituídos pelo fornecedor**, sem ônus adicional para a Administração;

7.2.5 A fiscalização poderá recusar parcialmente ou totalmente a entrega caso haja não conformidade.

7.2.6. Todas as medições deverão ser registradas em **documento de conferência de entrega**, assinado pelo responsável da fiscalização e pelo fornecedor;

7.2.7. Eventuais ocorrências, divergências ou ajustes deverão ser formalizadas por escrito, servindo de base para pagamentos e ajustes contratuais;

7.2.8. A medição será realizada antes da liquidação do pagamento, garantindo que somente produtos entregues e aceitos sejam remunerados.

7.2.9. A medição ocorrerá **a cada entrega**, de forma a garantir o acompanhamento contínuo do fornecimento e o cumprimento das condições contratuais;

7.2.10. A fiscalização poderá realizar medições adicionais caso haja necessidade de verificação da conformidade dos produtos.

7.3. Cada parcela de fornecimento será paga **individualmente**, com base na entrega efetivamente realizada e atestada pelo responsável da fiscalização.

7.4. Para efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar:

a) Nota fiscal correspondente ao fornecimento mensal realizado;

b) Comprovante de entrega assinado pelo responsável do órgão requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. O pagamento estará condicionado à **conformidade dos produtos fornecidos**, observando quantidade, qualidade, prazo e demais requisitos contratuais;

7.6. Produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência poderão ter o pagamento **retido ou ajustado** até a regularização ou substituição;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, “h” da lei 14.133/21).

8.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto consiste na aquisição de bens padronizados e com especificações claras.

8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o disposto no art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é passível de julgamento objetivo com base em preço unitário.

8.3. A seleção será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que seja contratada a empresa que comprove pleno atendimento aos seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;
- b)** No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
- e)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- g)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

V) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

VII) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

VIII) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

IX) Cumpr as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**quando for o caso**).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

X) Licença/Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária municipal/estadual, compatível com o CNAE e a atividade exercida.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021)

8.4.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

II) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

III) Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

IV) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no inciso I), deste subitem 9.4.1, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da lei 14.133/21)

9.1. O valor total estimado da contratação resulta da consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos da Administração Municipal, considerando as quantidades projetadas para doze (12) meses para o fornecimento de pão francês e pão de leite. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços junto ao mercado local, bem como em contratos similares registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ressalta-se que o valor ora indicado tem caráter meramente estimativo, destinado exclusivamente ao planejamento da despesa e à definição da vantajosidade da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral das quantidades previstas.

9.2. A estimativa média de valor total da contratação será de R\$ 603.210,56 (seiscientos e três mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), levando em consideração os preços unitários de mercado de pão francês e pão de leite. As memórias de cálculos foram elaboradas com base nas solicitações de cada secretaria e em **pesquisa de preços** realizada junto a fornecedores locais e com auxílio do PNCP e outras fontes, considerando as especificações técnicas exigidas no edital. Os preços referenciais utilizados serão disponibilizados em anexo e devidamente classificados, conforme a legislação vigente.

9.3. Para fins de planejamento e elaboração do orçamento estimativo, foram definidos preços unitários referenciais com base em pesquisa de mercado e contratos similares, conforme detalhado a seguir:

Secretarias/ Departamentos	Pão Francês- média em R\$0,80	Pão de leite- média em R\$0,82
Agricultura	4.608	-----
Assistência Social	3.600	3.600
Cultura	5.000	
Des. Urbano, Habitação e Segurança	4.400	-----
Educação	490.000	130.000
Gestão de Patrimônio	3.480	-----
Obras e Serviços Públicos	60.000	-----
Saúde	7.500	1.000
Turismo	4.200	-----
Esportes, Lazer e Recreações.	1.820	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL	584.608 pães	134.600 pães
--------------	---------------------	---------------------

Item	Cód. Fiorilli	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário Referencial (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	001.118.046	Pão francês	Unidade	584.608	0,83	485.224,64
2	001.118.051	Pão de leite	Unidade	134.600	0,92	123.832,00
TOTAL						609.056,64

11.2.1. Os preços unitários indicados têm caráter referencial, servindo apenas como parâmetro para estimativa orçamentária e análise de vantajosidade.

11.2.2. Eventuais propostas apresentadas pelos fornecedores deverão ser comparadas a estes valores referenciais para fins de avaliação da economicidade;

11.2.3. Não obrigam a Administração à aquisição pelo valor unitário exato, devendo prevalecer a melhor proposta observando qualidade, quantidade e condições de fornecimento.

11.3. A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos fornecidos pelos órgãos requisitantes e nos preços unitários referenciais obtidos por meio de pesquisa de mercado. Para cada produto, o cálculo foi realizado da seguinte forma:

11.3.1. Pão francês: a quantidade estimada anual informada pelos órgãos foi multiplicada pelo preço unitário referencial, resultando no valor total estimado para este item.

11.3.2. Pão de leite: a quantidade estimada anual informada pelos órgãos foi multiplicada pelo preço unitário referencial, resultando no valor total estimado para este item.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da lei 14.133/21)

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação do orçamento das diversas Secretarias envolvidas no certame.

10.2. Indicação da dotação orçamentária;

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2054 0000- CRAS/ PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.062

Ficha 413- Fonte: 05

02 – Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica
08 244 0031.2133 0000- Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código de Aplicação – 500.105
Ficha 1014- Fonte: 02

02 – Executivo
02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0032- Gestão de Programas e SUAS
08 244 0032 2120 0000- Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código de Aplicação – 500.088
Ficha 925- Fonte: 05

02 – Executivo
02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0033- Programa de Proteção Social Especial- Média Complexidade
08 244 0033 2061 0000- CREAS/ PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Código de Aplicação – 500.083
Ficha 450- Fonte: 05

02 – Executivo
02 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança
14.021405- Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro
06- Segurança Pública
06.182- Defesa Civil
06.182.0047- Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio
06.182.0047.2088.0000- Manutenção do FEBOM
3.3.90.30.00 Material de Consumo
110.000- Geral Ficha 543

02 – Executivo
02 07 – Secretaria Municipal de Educação
02 07 04- Educação Complementar
12 306- Alimentação e Nutrição
12 306 0051- Gestão da Educação Complementar
12 306 0051 2032 0000- Merenda Escolar- Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha **245**
Fonte: 05- TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC.
Código de Aplicação – 200.008 PNAEF- FUNDAMENTAL

02 – Executivo
02 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02 06 01- Departamento de Serviços Públicos
12 306- Alimentação e Nutrição
15 452 00090 2010 0000 Atendimento ao func. Da Secretaria de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.30.07 Gênero de Alimentação Ficha 89

Fonte: 01 TESOIRO

02 – Executivo

02 09 – Secretaria Municipal de Saúde

02 09 03- ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

10 301 0025 2041 0000- FORTALECENDO A ATENÇÃO BÁSICA

FICHA: 297- 3.3.90.30.07- Material de Consumo

FONTE: 01

02 – Executivo

02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02 13 02- Departamento de Cultura

13 Cultura

13 392- Difusão Cultural

12 392 0037- Desenvolvimento da Cultura no Município

12 392 0037 2068 0000- Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 493

Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo

02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02 13 01 - Departamento de Turismo

23.695 - Turismo

23.695.0036 - Desenvolvimento da Cultura no Município

23.695.0036.2067.0000 - Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 482

Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo

02 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02 10 01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0026 - Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

20.605.0026 2045 0000 - Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FICHA 357

FONTE: 01 Código de Aplicação – 110.000

02 – Executivo

02 08 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

02 08 01- Departamento de Esportes, Lazer e Recreação

27- Desporto e Lazer

27 812- Desporto Comunitário

27 82 0024- Gestão do Esportes, Lazer e Recreação

27 82 0024 2039 0000- Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 269

11. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preço com a empresa vencedora, conforme o que for mais vantajoso para a Administração, sendo que ambos os documentos (Ata ou Ata e Contrato) deverão atender às condições especificadas neste Termo de Referência, bem como nas respectivas minutas, que serão fornecidas junto ao Edital de Licitação. O contrato ou a Ata poderão ser rescindidos, sem direito a recurso, caso o contratado deixe de cumprir suas obrigações. Nesse caso, será convocada a próxima empresa classificada ou, na ausência desta, será realizada nova licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1. Informações e Condições para Execução

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, especificações técnicas e condições necessárias para o fornecimento dos produtos, em especial pão de leite e pão francês, conforme as características exigidas para o atendimento da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP;
- b) Garantir o acesso aos locais de entrega, assim como as condições logísticas para o recebimento dos produtos.

12.2. Recebimento e Inspeção dos Produtos

- a) Receber e inspecionar os produtos entregues, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, especificações técnicas e prazo de validade;
- b) Recusar formalmente os produtos que não atendam aos critérios estabelecidos no edital e no contrato, comunicando a CONTRATADA para providências corretivas.

12.3. Notificações

- a) Comunicar formalmente, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas detectadas nos produtos entregues;
- b) Estabelecer prazo para a correção das irregularidades, conforme previsto no contrato.

12.4. Pagamento

- a) Efetuar o pagamento conforme previsto no contrato e dentro dos prazos legais, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
- b) Observar os procedimentos administrativos internos para a liberação dos pagamentos.

12.5. Fiscalização do Contrato

- a) Fiscalizar rigorosamente a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, garantindo o atendimento dos requisitos técnicos e administrativos;
- b) Elaborar relatórios periódicos e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento.

12.6. Penalidades

- a) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) Formalizar as penalidades por meio de notificações escritas, assegurando o direito à ampla defesa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

13.1. Fornecimento dos Produtos

- a) Fornecer pão francês e pão de leite de forma contínua, pontual e conforme as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência, edital e contrato/ata;
- b) Garantir que os produtos entregues estejam frescos, dentro do prazo de validade, com textura, cor, odor e sabor característicos, isentos de qualquer alteração, contaminação ou defeito;

13.2. Cumprimento das Normas Sanitárias e Segurança Alimentar

- a) Observar rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela legislação vigente;
- b) Manter condições adequadas de armazenamento, transporte e manipulação dos produtos, assegurando a integridade e a qualidade dos alimentos até o ato do recebimento pela CONTRATANTE;

13.3. Entrega dos Produtos

- a) Realizar as entregas nos dias, horários e locais previamente definidos pela CONTRATANTE;
- b) Garantir a integridade dos produtos durante o transporte e até a entrega final;

13.4. Substituição e Correção de Produtos

- a) Substituir, às suas expensas e no menor prazo possível, quaisquer produtos recusados pela CONTRATANTE por não conformidade com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Reparar e/ou corrigir, por sua conta, eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificados no fornecimento;

13.5. Responsabilidades Trabalhistas, Tributárias e Financeiras

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários relacionados aos seus empregados envolvidos na execução do contrato;
- b) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as licenças sanitárias e demais autorizações de funcionamento;

13.6. Proibição de Subcontratação

- a) Executar as obrigações contratuais por seus próprios meios, vedada a subcontratação não prevista no edital e no contrato;

13.7. Comunicação de Anormalidades

- a) Informar, de forma imediata e formal à fiscalização e à CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer o regular cumprimento do contrato, mesmo que parcialmente;

13.8. Outras Obrigações

- a) Cumprir todas as demais condições previstas no edital, contrato e legislação aplicável;
- b) Assegurar que não exista vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

14. DO LOCAL DA ENTREGA

14.1. A entrega dos referidos itens, deverão ocorrer, diariamente ou quando for solicitado os pães, no horário das 07h00min às 11h00min, ou das 13h00min às 17h00min, conforme os endereços a seguir:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Departamento da Agricultura e Abastecimento

Av. Benedito Jorge Coelho nº 4736

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- Rua Dermival Franceschi 2282

SCFVI- Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa- Rua Santa Catarina 2134

Programa Criança Feliz- Rua Santa Catarina 2134

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- Av. Gregório Sulian 1688

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

Departamento de Cultura: Pólo Cultural

Departamento de Turismo: Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni nº 49- Praia Pôr do Sol

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E SEGURANÇA: (BOMBEIROS):** Rua Argentina, nº 3858 - Jardim Aeroporto

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA

Rua Guanabara 3168- Jd Oitis

EMEI EMÍLIA

Rua Antônio Antunes Vieira 2031- Jd Alves

EMEI MARQUÊS DE RABICÓ

Rua Paraguai 3362- Jd Aeroporto

EMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

Rua Luiz Lourenço Medeiros 1221- Vila Nova

EMEB CELDA MELLO OLIVEIRA

Rua Dermival Franceschi 645- Lapinha

CEMEI PROF. MILHEM CARLOS FARHAT

Rua Escritor Carlos Moreira s/n- Bairro Antônio Gomes da Silva

EMEB PROFª MARIA ELZA DE A. DOMINGUES

Rua Pará 981- Vila Carvalho

EMEI TIA ANASTÁCIA

Rua Cyro Maia 691- Lapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEMEI PROFª EDITH BARBOSA VASCONCELLOS

Av. Dom Pero II 2646- Ceac

CRECHE MARGARETH A. M. FERREIRA

Rua São Paulo 840- Vila Floriano

CRECHE ESCOLA PROFª ROSE FACHINI

Av. Pereira Barreto 3140- Jd Paraiso

E.E AGNES LIEDTKE

Av. Gregório Sulian 2623

E.E. CEL FRANCISCO SCHIMIDT

Rua Cyro Maia 2230- Centro

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akissue 2126- Urubupungá

E.E MITSUSADA UMETANI

Rua Stélio M. Loureiro 1251- Centro

CEMEI SACI PERERÊ

Rua Conselheiro Rui Barbosa 2228- Vila Carvalho

CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE

Rua Pará 1823- Jd Mercedes

EMEB FAZENDA ESMERALDA

Rua Cyro Maia 2344- Jd Jaruche (Almoxarifado Central)

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO**
Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos
Cemitério Municipal Campo Santo São José- Av. Dom Pedro II- s/n
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:** Av. Benedito Jorge Coelho, nº 3654 - Parque Industrial - CEP: 15372-132
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: CAPS-** Rua Yokio Akiyama s/n
- **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO:** Continuação da Rua Amazonas, s/n, Atrás do prédio da FACMOL .

14.2. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar os pães em local indicado pelo setor comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados a este.

14.3. No caso de entrega dos pães fora das condições normais de utilização, o Fiscal Contratual fará constar a ressalva na nota fiscal e rejeitará o material, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

15. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE AQUISIÇÃO MÍNIMA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE

15.1 No presente processo licitatório, que adota o Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a previsão de aquisição mínima de 10% dos itens registrados.

15.2 Trata-se de medida necessária para assegurar a viabilidade econômica da proposta apresentada pelos fornecedores, considerando os custos de estocagem, logística e manutenção de preços ao longo da vigência da ata.

15.3 A aquisição mínima proposta não descaracteriza o caráter estimativo da ata, sendo o percentual limitado e justificado com base no consumo histórico e na necessidade do produto alimentício.

15.4 A cláusula será expressamente prevista no edital e na ata, garantindo a devida transparência e segurança jurídica aos licitantes, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento da administração pública.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderão participar deste certame as empresas que atendam a todas as exigências legais e documentais previstas no Edital e seus anexos, sendo estas obrigadas a seguir as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos descritos.

16.2. A execução dos serviços não implicará vínculo trabalhista entre o município e os empregados da empresa contratada, sendo regido unicamente pelo contrato firmado entre as partes.

16.2.1. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência serão dirimidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/SP, por meio de Ofício, e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br com ou pelo telefone (18) 3704-8569 ou (18) 3704-8505, de segunda a sexta no horário de funcionamento das 8h às 11:00 e 13:00hs às 17:00hs.

16.2.2. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de Outubro de 2025.

Giovana Xavier Alves

Secretária Municipal de Administração

LOGO DO FORNECEDOR

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA- PERECÍVEIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Produto 01: Pão Francês – unidade 50 g

Produto 02: Pão de Leite – unidade 50 g

2. DADOS DO FORNECEDOR / FABRICANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Profissão: _____

Conselho de classe (CRN/OUTRO): nº _____

Assinatura e carimbo: _____

4. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – PÃO FRANCÊS (50 g)

01. PÃO FRANCÊS – unidade 50g

QUANTIDADE:	Até 584.608 mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hidrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega. Deve ser acondicionado em caixas plásticas tampadas ou sacos plásticos limpos e próprios para alimentos, de forma a evitar amassamento e contaminação.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, água, sal e fermento biológico. (Contém glúten.)			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 58g carboidratos, 8g proteínas, 1g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de fabricação.			
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado, ao abrigo de sol e umidade.			
MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.			

5. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – PÃO DE LEITE (50 g)

02. PÃO DE LEITE – unidade 50g

QUANTIDADE:	Até 134.600mil unidades	UNIDADE DE COTAÇÃO:	Unidade 50g
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto fresco, macio, de crosta fina, sem presença de sujidades e mofo, isento de gordura vegetal hidrogenada e de gordura trans, produzido no dia da entrega.			
INGREDIENTES: farinha de trigo, leite, ovo, açúcar, água, sal e fermento biológico.			
COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: 300 kcal, 54g carboidratos, 10g proteínas, 4g gorduras.			
RENDIMENTO: Não especificado			
PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 24 horas partir da data de			

LOGO DO FORNECEDOR

fabricação.

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO: Manter em local limpo, seco e arejado.

MODO DE CONSUMO: Produto pronto para consumo.

6. OBSERVAÇÕES

As fichas técnicas deverão apresentar as informações nutricionais, composição, peso especificado de cada produto e prazo de validade, de acordo com a solicitação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

As entregas dos pães deverão ser realizadas diariamente ponto a ponto até às 7 horas da manhã, para manipulação em tempo hábil pelas merendeiras e posterior consumo dos alunos no café da manhã. O setor fornecerá com antecedência às empresas vencedoras do certame, planilhas com o quantitativo diário, por unidade de Ensino, dos gêneros alimentícios em questão.

Observação: Este cronograma pode ser alterado conforme as necessidades específicas do setor, sendo o fornecedor informado com a devida antecedência.

ENDEREÇOS PARA ENTREGAS DE PÃES E LEITES
Departamento da Agricultura e Abastecimento: Av. Benedito Jorge Coelho nº 4736
CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- Rua Dermival Franceschi 2282
SCFVI- Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa- Rua Santa Catarina 2134
Programa Criança Feliz- Rua Santa Catarina 2134
CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social- Av. Gregório Sulian 1688
Departamento de Cultura: Pólo Cultural- Av Jonas Alves de Melo 1550
Departamento de Turismo: Rodovia Padre Valentin Felipe Stefanoni nº 49- Praia Pôr do Sol
Bombeiros: Rua Argentina, nº 3858 - Jardim Aeroporto
EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA Rua Guanabara, 3168 Jd Oitis
EMEI EMÍLIA Rua Antônio Antunes Vieira 2031 Jd Alves
EMEI MARQUÊS DE RABICÓ Rua Paraguai 3362 Jd Aeroporto
EMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO Rua Luiz Lourenço Medeiros 1221 Vila Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMEB CELDA MELLO OLIVEIRA

Rua Dermival Franceschi 645 Lapinha

CEMEI PROF MILHEM CARLOS FARHAT

Rua Escritor Carlos Moreira s/n Bairro Antônio Gomes da Silva

EMEB PROFª MARIA ELZA DE A. DOMINGUES

Rua Pará 981 Vila Carvalho

EMEI TIA ANASTÁCIA

Rua Cyro Maia 691 Lapa

CEMEI PROFª EDITH BARBOSA VASCONCELLOS

Av D.Pedro II 2646 CEAC

CRECHE MARGARETH A. M. FERREIRA

Rua São Paulo 840 Vila Floriano

CRECHE ESCOLA PROFª ROSE FACHINI

Av. Pereira Barreto 3140 Jd Paraíso

EE AGNES LIEDTKE

Av Gregorio Sulian 2623

E. E. CEL FRANCISCO SCHIMIDT

Rua Cyro Maia 2230 Centro

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akissue 2126 Urubupungá

EE MITSUSADA UMETANI

Rua Stélio M. Loureiro 1251 Centro

CEMEI SACI PERERÊ

Rua Conselheiro Rui Barbosa 2228 Vila Carvalho

CRECHE SOSSEGO DA MAMÃE

Rua Pará 1823 Jd Mercedes

EMEB FAZENDA ESMERALDA

Rua Cyro Maia, 2344 Jd Jaruche (Almoxarifado Central)

Cemitério Municipal Campo Santo São José- Av. Dom Pedro II- s/n

Almoxarifado Obras - Av. Benedito Jorge Coelho, nº 3654 - Parque Industrial - CEP: 15372-132

CAPS- Rua Yokio Akiyama s/n

Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação: Continuação da Rua Amazonas, s/n, Atrás do prédio da FACMOL .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

PREVISÃO DE CONSUMO DE DIVERSAS SECRETARIAS PARA GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEIS - PANIFICAÇÃO- PARA 12 (doze) meses.

PREVISÃO MÁXIMA		
Secretarias/ Departamentos	Pão Francês	Pão de leite
Agricultura	4.608	-----
Assistência Social	3.600	3.600
Cultura	5.000	
Des. Urbano, Habitação e Segurança	4.400	-----
Educação	490.000	130.000
Gestão de Patrimônio	3.480	-----
Obras e Serviços Públicos	60.000	-----
Saúde	7.500	1.000
Turismo	4.200	-----
Esportes, Lazer e Recreações.	1.820	-----
TOTAL	584.608 pães	134.600 pães

PREVISÃO MÍNIMA (10%)		
Secretarias/ Departamentos	Pão Francês	Pão de leite
Agricultura	460,80	-----
Assistência Social	360	360
Cultura	500	
Des. Urbano, Habitação e Segurança	440	-----
Educação	49.000	13.000
Gestão de Patrimônio	348	-----
Obras e Serviços Públicos	6.000	-----
Saúde	750	100
Turismo	420	-----
Esportes, Lazer e Recreações.	182	-----
TOTAL	58.460,8 pães	13.460 pães



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os abaixo subscritores deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.446.904/0001-10, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947 - centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito, **Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, matrícula nº 56217-2, e de outro lado a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº -----, com sede na -----, na cidade de -----, Estado de -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a) -----, cargo/função -----, resolvem, Registrar os Preços neste instrumento de compromisso entre ambas as partes, denominado Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação final, entendendo as condições previstas no Edital e Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.364, de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e, considerando ainda as cláusulas do Edital, e em conformidade com o resultado da licitação **Pregão nº 034/2025 - Processo nº 106/2025, REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual e futuro fornecimento dos objetos a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada até	Vr. Unit.	Vr. Total
1		Uni			
2		Uni			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios do tipo pão francês e pão de leite, destinados ao atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura do Município de Pereira Barreto a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. O órgão gerenciador deste instrumento de compromisso será a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, bem como a sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preçovantajoso.

2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

II- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

2.1.1- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do **Anexo III e IV** do edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

2.1.2- O prazo e local de entrega estão constantes do **Anexo V - Cronograma de Entregas**, do edital.

2.1.3- Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

2.1.4- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

2.1.5- Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

21.6- A licitante vencedora deverá entregar os materiais exclusivamente nos locais indicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação..

21.7- Prazos e condições de entrega do Objeto:

21.7.1 - O objeto do contrato será recebido:

21.7.1.1.- Em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.2. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

4.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.7.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade **igual ou superior** a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.7.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.7.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.7.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.7.6. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.7.8. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no subitem 4.7.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.7.9. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de aproximadamente **R\$ -----** (-----).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

5.3. O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

5.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados.

5.4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atual.

5.4.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos:

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2054 0000- CRAS/ PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.062

Ficha 413- Fonte: 05

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2133 0000- Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.105

Ficha 1014- Fonte: 02

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0032- Gestão de Programas e SUAS

08 244 0032 2120 0000- Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.088

Ficha 925- Fonte: 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0033- Programa de Proteção Social Especial- Média Complexidade

08 244 0033 2061 0000- CREAS/ PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.083

Ficha 450- Fonte: 05

02 – Executivo

02 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança

14.021405- Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro

06- Segurança Pública

06.182- Defesa Civil

06.182.0047- Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio

06.182.0047.2088.0000- Manutenção do FEBOM

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110.000- Geral Ficha 543

02 – Executivo

02 07 – Secretaria Municipal de Educação

02 07 04- Educação Complementar

12 306- Alimentação e Nutrição

12 306 0051- Gestão da Educação Complementar

12 306 0051 2032 0000- Merenda Escolar- Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha **245**

Fonte: 05- TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC.

Código de Aplicação – 200.008 PNAEF- FUNDAMENTAL

02 – Executivo

02 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02 06 01- Departamento de Serviços Públicos

12 306- Alimentação e Nutrição

15 452 00090 2010 0000 Atendimento ao func. Da Secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30.07 Gênero de Alimentação Ficha 89

Fonte: 01 TESOIRO

02 – Executivo

02 09 – Secretaria Municipal de Saúde

02 09 03- ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

10 301 0025 2041 0000- FORTALECENDO A ATENÇÃO BÁSICA

FICHA: 297- 3.3.90.30.07- Material de Consumo

FONTE: 01

02 – Executivo

02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02 13 02- Departamento de Cultura

13 Cultura

13 392- Difusão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12 392 0037- Desenvolvimento da Cultura no Município
12 392 0037 2068 0000- Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 493
Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo

02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02 13 01 - Departamento de Turismo

23.695 - Turismo

23.695.0036 - Desenvolvimento da Cultura no Município

23.695.0036.2067.0000 - Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 482

Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo

02 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02 10 01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0026 - Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

20.605.0026 2045 0000 - Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FICHA 357

FONTE: 01 Código de Aplicação – 110.000

02 – Executivo

02 08 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

02 08 01- Departamento de Esportes, Lazer e Recreação

27- Desporto e Lazer

27 812- Desporto Comunitário

27 82 0024- Gestão do Esportes, Lazer e Recreação

27 812 0024 2039 0000- Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 269

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, ou instrumento semelhante, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, ou instrumento semelhante, (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

7.5.1. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

7.5.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

7.5.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

7.5.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo

com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

7.5.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

7.5.6. A sanção prevista alínea “d” do subitem 7.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.5.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5.8. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade nos seguintes cadastros:

I- Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União *(quando for o caso)* - <https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis>;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - *(quando for o caso)* <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep> ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1. Compete a fornecedora:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, afeta à área;
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto;
- h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação;
- i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços;
- k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- n) A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

p) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivojustificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicadaao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem declassificação;

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

10.1. A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, nos termos da Lei Federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, por intermédio dos fiscais arrolados, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Fica responsável pela Fiscalização da execução do presente instrumento os seguintes servidores:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Alemida Salles- Matrícula-56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves- Matrícula-55044-1

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza- Matrícula- 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão- Matrícula- 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferreira da Silva Júnior- Matrícula- 58299-1

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Assoo- Matrícula- 53201-1

Departamento de Turismo:

TITULAR: Bruna Michele Tozzeti Santana- Matrícula 58310-1

SUPLENTE: Patricia de Fátima da Silva Miranda- matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda- Matrícula 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos- Matrícula 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado- Diretora do Departamento

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga- Matrícula-58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva- Matrícula 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva- Matrícula- 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao- Matrícula- 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes- Matrícula- 55900-1

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Walter Campos de Souza- Diretor de Esportes, Lazer e Recreação

SUPLENTE: Samanta Daniela Silva Watanabe- Matrícula- 36641-1.

11.3. Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:

- a) acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
- b) registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

c) conferência e atestação das notas fiscais correspondentes

11.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

11.5 Compete ao servidor designado como fiscalizador a responsabilidade de acompanhar rigorosamente a execução do fornecimento dos alimentos, mediante a análise de relatórios periódicos mensais e a realização de inspeções físicas nas entregas. Tal acompanhamento deve assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas previamente estabelecidas, a adequada qualidade dos alimentos, bem como o fiel cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos para o fornecimento.

11.6. Ao servidor designado pela contratante incumbe o registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com especial atenção à conformidade quanto à qualidade e quantidade dos produtos entregues. Na hipótese de não atendimento às especificações contratuais, os produtos deverão ser formalmente rejeitados, cabendo à contratada a imediata correção das falhas apontadas, no prazo estipulado no item 5 deste instrumento.

11.7. A gestão administrativa e técnica do contrato será conduzida pelas secretarias demandantes, em consonância com os fiscais designados, nos termos dos ofícios encaminhados pelas referidas secretarias, que estabelecerão as diretrizes e os parâmetros para o acompanhamento e supervisão da execução contratual.

11.8. Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Departamento/ Secretaria	Nome	Cargo
Departamento de Licitações/ Secretaria Municipal de Administração	Titular: Gregório Sulian Souza Arantes	Chefe do Serviço de Gestão de Contratos

11.9. Compete ao Gestor do Contrato, devidamente indicado, o exercício pleno da administração contratual, compreendendo atribuições essenciais voltadas ao controle e fiscalização documental da contratação. Entre suas responsabilidades destacam-se: a verificação da correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que os empenhos financeiros estejam compatíveis com as dotações orçamentárias específicas; o acompanhamento rigoroso do prazo de vigência do contrato; a análise da necessidade, viabilidade e conveniência para eventual renovação ou prorrogação contratual; o estudo detalhado sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim como a formalização dos respectivos termos aditivos, bem como o desempenho de quaisquer outras atividades correlatas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.9. Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Fica a presente Ata de Registro de Preços, vinculada aos termos do Edital do correspondente Pregão e seus respectivos Anexos, bem como à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OFERTADAS

14.1. Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MAPA DE RISCO

15.1- O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como **Anexo II** do edital.

15.2- A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

15.3- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

15.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.

15.5- O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

15.6- A análise dos riscos associados a entrega do objeto é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO

16.1. Esta ata será regida de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 6.364/2024 e termos do Edital do correspondente Pregão, bem como à proposta apresentada pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, excluindo outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Processo Licitatório.

Estância Turística de Pereira Barreto, -- de ----- de 2025.

Pela Gerenciadora da Ata:

Pela Detentora da Ata:

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Nome:

Fiscais do Contrato:

Valéria Pereira Delgado
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 55869-1

Renan Sizilio Boranga
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 58267-1

Guilherme Alves de Souza
Sec. de Assistência Social
Matrícula 57451-1

Priscila da Silva Salamão
Sec. de Assistência Social
Matrícula 50326-1

Sidnei Ferreira da Silva Júnior
Secretaria de Cultura
Matrícula 58299-1

Bruna Neris dos Santos Asoo
Secretaria de Cultura
Matrícula 53201-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bruna Michele Tozzeti Santana

Secretaria de Cultura
Matrícula 58310-1

Patricia de Fátima da S. Miranda

Secretaria de Cultura
Matrícula 53728-1

José David Coffani

Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

José Licurgo Beolchi

Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

Massumi Kiwada Toyoda

Sec. De Educação
Matrícula 37281

Natiele Aldrovandi dos Santos

Sec. De Educação
Matrícula 54236-1

Edneia Maria A. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 35173

Candida Ap. V. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos
Matrícula 15555

Keila Fabiana Alves da Silva Fukao

Sec. De Saúde
Matrícula 37028-1

Diogo de Souza Menezes

Sec. De Saúde
Matrícula 55900-1

Lilian de Lima Alves

Sec. Da Agricultura
Matrícula 55044-1

Carlos Alberto de Almeida Salles

Sec. Da Agricultura
Matrícula 56211

Walter Campos de Souza

Departamento de Esportes
Matrícula 57945-1

Samanta Daniela S. Watanabe

Departamento de Esportes
Matrícula 36641-1

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº: ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**, com sede Av. Cel. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, C.N.P.J. Nº 44.446.904/0001-10, doravante chamada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Dr. Hermínio Barbosa Komatsu**, brasileiro, matrícula nº 56217-2, e de outro lado a empresa _____, CNPJ: _____, situada na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo, o Sr. (a). _____, cargo/função _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o o que consta no **PROCESSO Nº 106/2025** e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.364, de 18 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO na forma ELETRÔNICA N.º 034/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios do tipo pão francês e pão de leite, destinados ao atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA					
CNPJ					
Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada até	Vr. Unit.	Vr. Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

1		Uni			
2		Uni			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de referência;

1.3.2. A Ficha Técnica;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.6. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

5.3. O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

5.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

5.4.1. O prazo para resposta do pedido de repactuação não poderá exceder 30 (trinta) dias.

5.4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.4.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados.

5.4.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.12. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atual.

5.4.13. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.7. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

6.7.1 Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade **igual ou superior** a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

6.7.2 Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

6.7.3 Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

6.7.4 O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

6.7.5 O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.7.6 Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

6.7.7 Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no subitem 6.7.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

6.7.8 A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2054 0000- CRAS/ PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.062

Ficha 413- Fonte: 05

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0031- Programa de Proteção Social Básica

08 244 0031.2133 0000- Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.105

Ficha 1014- Fonte: 02

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0032- Gestão de Programas e SUAS

08 244 0032 2120 0000- Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.088

Ficha 925- Fonte: 05

02 – Executivo

02 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02 11 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0033- Programa de Proteção Social Especial- Média Complexidade

08 244 0033 2061 0000- CREAS/ PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Código de Aplicação – 500.083

Ficha 450- Fonte: 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 – Executivo

02 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança

14.021405- Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro

06- Segurança Pública

06.182- Defesa Civil

06.182.0047- Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio

06.182.0047.2088.0000- Manutenção do FEBOM

3.3.90.30.00 Material de Consumo

110.000- Geral Ficha 543

02 – Executivo

02 07 – Secretaria Municipal de Educação

02 07 04- Educação Complementar

12 306- Alimentação e Nutrição

12 306 0051- Gestão da Educação Complementar

12 306 0051 2032 0000- Merenda Escolar- Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha **245**

Fonte: 05- TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS VINC.

Código de Aplicação – 200.008 PNAEF- FUNDAMENTAL

02 – Executivo

02 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02 06 01- Departamento de Serviços Públicos

12 306- Alimentação e Nutrição

15 452 00090 2010 0000 Atendimento ao func. Da Secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30.07 Gênero de Alimentação Ficha 89

Fonte: 01 TESOIRO

02 – Executivo

02 09 – Secretaria Municipal de Saúde

02 09 03- ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0025- APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

10 301 0025 2041 0000- FORTALECENDO A ATENÇÃO BÁSICA

FICHA: 297- 3.3.90.30.07- Material de Consumo

FONTE: 01

02 – Executivo

02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02 13 02- Departamento de Cultura

13 Cultura

13 392- Difusão Cultural

12 392 0037- Desenvolvimento da Cultura no Município

12 392 0037 2068 0000- Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 493

Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo

02 13 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

02 13 01 - Departamento de Turismo

23.695 - Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

23.695.0036 - Desenvolvimento da Cultura no Município
23.695.0036.2067.0000 - Atendimento a Gestão dos Ativos Turísticos
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 482
Código de Aplicação – 110 000- GERAL

02 – Executivo

02 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02 10 01 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0026 - Gestão da Secretaria da Agricultura e Abastecimento

20.605.0026 2045 0000 - Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FICHA 357

FONTE: 01 Código de Aplicação – 110.000

02 – Executivo

02 08 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

02 08 01- Departamento de Esportes, Lazer e Recreação

27- Desporto e Lazer

27 812- Desporto Comunitário

27 82 0024- Gestão do Esportes, Lazer e Recreação

27 812 0024 2039 0000- Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 269

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **(X/X/XXXX)**.

9.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 9.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

9.9. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

21.1 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do Anexo III e IV deste edital.

§ 1º Os produtos perecíveis que forem reprovados na inspeção serão recusados e inutilizados ou descartados pela Administração, por motivo sanitário, vedado o seu aproveitamento para consumo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará obrigada a efetuar a substituição integral do lote reprovado, mediante entrega de novos produtos em perfeitas condições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

21.2- O prazo e local de entrega estão constantes do **Anexo V** - Cronograma de Entregas, deste edital.

21.3- Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

21.4- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

21.5- Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

21.6- A licitante vencedora deverá entregar os materiais exclusivamente nos locais indicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação..

21.7- Prazos e condições de entrega do Objeto:

21.7.1 - O objeto do contrato será recebido:

21.7.1.1.- Em se tratando de compras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Anexos III, IV e V;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.1.9.1.** Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 13.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.1.1.** Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 14.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

14.1.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

14.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

14.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 – A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Lei 14.133/2021, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Licitatório nº 106/2025, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2025;
- Anexo III – Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 034/2025;
- Ata da Sessão Pública, datada de dd/mm/aaaa;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MAPA DE RISCO

16.1. O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como Anexo II o edital.

16.2- A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.3- A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.4- Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

16.5- O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

16.6- A análise dos riscos associados a entrega do objeto é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, conforme Ata nº XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.3.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados por cada secretaria demandante, conforme abaixo:

Pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

TITULAR: Carlos Alberto de Alemida Salles- Matrícula-56211-1

SUPLENTE: Lilian de Lima Alves- Matrícula-55044-1

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Guilherme Alves de Souza- Matrícula- 57451-1

SUPLENTE: Priscila da Silva Salomão- Matrícula- 50326-1

Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Cultura:

TITULAR: Sidnei Ferreira da Silva Júnior- Matrícula- 58299-1

SUPLENTE: Bruna Neris dos Santos Asoo- Matrícula- 53201-1

Departamento de Turismo:

TITULAR: Bruna Michele Tozzeti Santana- Matrícula 58310-1

SUPLENTE: Patricia de Fátima da Silva Miranda- matrícula: 53728-1

Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança :

Base do Corpo de Bombeiros:

TITULAR: José David Coffani

SUPLENTE: José Licurgo Beolchi

Pela Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Massumi Kiwada Toyoda- Matrícula 37281-1

SUPLENTE: Natiele Aldrovandi dos Santos- Matrícula 54236-1

Pela Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio:

Cemitérios Municipais

TITULAR: Valéria Pereira Delgado- Diretora do Departamento

SUPLENTE: Renan Sizilio Boranga- Matrícula-58267-1

Pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

TITULAR: Edneia Maria A. da Silva- Matrícula 35173

SUPLENTE: Candida Ap. V. da Silva- Matrícula- 15555

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Keila Fabiana Alves da Silva Fukao- Matrícula- 37028-1

SUPLENTE: Diogo de Souza Menezes- Matrícula- 55900-1

Pelo Departamento de Esportes, Lazer e Recreação:

TITULAR: Walter Campos de Souza- Diretor de Esportes, Lazer e Recreação

SUPLENTE: Samanta Daniela Silva Watanabe- Matrícula- 36641-1.

Gestor: Gregório Sulian Souza Arantes, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos, matrícula de nº 57921-1.

20.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Contratante no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

20.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

20.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

20.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, excluindo outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, XX de XXXX de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Fiscais do Contrato:

Valéria Pereira Delgado
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 55869-1

Renan Sizilio Boranga
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 58267-1

Guilherme Alves de Souza
Sec. de Assistência Social
Matrícula 57451-1

Priscila da Silva Salamão
Sec. de Assistência Social
Matrícula 50326-1

Sidnei Ferreira da Silva Júnior
Secretaria de Cultura
Matrícula 58299-1

Bruna Neris dos Santos Asoo
Secretaria de Cultura
Matrícula 53201-1

Bruna Michele Tozzeti Santana
Secretaria de Cultura
Matrícula 58310-1

Patricia de Fátima da S. Miranda
Secretaria de Cultura
Matrícula 53728-1

José David Coffani
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

José Licurgo Beolchi
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Massumi Kiwada Toyoda

Sec. De Educação

Matrícula 37281

Natiele Aldrovandi dos Santos

Sec. De Educação

Matrícula 54236-1

Edneia Maria A. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos

Matrícula 35173

Candida Ap. V. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos

Matrícula 15555

Keila Fabiana Alves da Silva Fukao

Sec. De Saúde

Matrícula 37028-1

Diogo de Souza Menezes

Sec. De Saúde

Matrícula 55900-1

Lilian de Lima Alves

Sec. Da Agricultura

Matrícula 55044-1

Carlos Alberto de Almeida Salles

Sec. Da Agricultura

Matrícula 56211

Walter Campos de Souza

Departamento de Esportes

Matrícula 57945-1

Samanta Daniela S. Watanabe

Departamento de Esportes

Matrícula 36641-1

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula Funcional nº: 56217-2

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula Funcional nº: 56217-2

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula Funcional nº: 56217-2

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Cargo: Prefeito

Matrícula Funcional nº: 56217-2

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: Gregório Sulian Souza Arantes

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula 57921-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Fiscais do Contrato:

Valéria Pereira Delgado
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 55869-1

Renan Sizilio Boranga
Gestão de Patrimônio - Cemitério
Matrícula 58267-1

Guilherme Alves de Souza
Sec. de Assistência Social
Matrícula 57451-1

Priscila da Silva Salamão
Sec. de Assistência Social
Matrícula 50326-1

Sidnei Ferreira da Silva Júnior
Secretaria de Cultura
Matrícula 58299-1

Bruna Neris dos Santos Asoo
Secretaria de Cultura
Matrícula 53201-1

Bruna Michele Tozzeti Santana
Secretaria de Cultura
Matrícula 58310-1

Patricia de Fátima da S. Miranda
Secretaria de Cultura
Matrícula 53728-1

José David Coffani
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

José Licurgo Beolchi
Sec. de Desen. Urbano - Bombeiros

Massumi Kiwada Toyoda
Sec. De Educação
Matrícula 37281

Natiele Aldrovandi dos Santos
Sec. De Educação
Matrícula 54236-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Edneia Maria A. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos

Matrícula 35173

Candida Ap. V. da Silva

Sec. De Obras e Serv. Públicos

Matrícula 15555

Keila Fabiana Alves da Silva Fukao

Sec. De Saúde

Matrícula 37028-1

Diogo de Souza Menezes

Sec. De Saúde

Matrícula 55900-1

Lilian de Lima Alves

Sec. Da Agricultura

Matrícula 55044-1

Carlos Alberto de Almeida Salles

Sec. Da Agricultura

Matrícula 56211

Walter Campos de Souza

Departamento de Esportes

Matrícula 57945-1

Samanta Daniela S. Watanabe

Departamento de Esportes

Matrícula 36641-1

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO X

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. ____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na **Pregão nº 034/ 2025 - DECLARA** que:

- a) que atende às exigências do edital quanto aos **requisitos de habilitação** ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) não outorga **trabalho noturno**, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- c) possui **aptidão financeira para a execução do contrato** e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- e) inexistente qualquer **fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) não possui empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).(quando for o caso).
- h) Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- i) para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

LOGO DA EMPRESA

- j) para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- k) Declaração de que o licitante não está cumprindo sanção por **inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal.
- l) Que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#);

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data / /2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____
CPF nº. _____ CARGO / FUNÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a prestação de serviços de assessoria e consultoria, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: _____

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7694/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios do tipo pão francês e pão de leite, destinados ao atendimento das necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

TELEFONE:

AGÊNCIA

Nº DA CONTA BANCÁRIA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

REPRESENTANTE

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE RG

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL PESSOAL:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo V do Edital.

Item	Descrição	Unid	Qtde até	R\$ Unitário	R\$ Total
1	PÃO FRANCÊS – unidade 50g	Unid.	584.608 mil		
2	PÃO DE LEITE – unidade 50g	Unid.	134.600 mil		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

LOGO DA EMPRESA

De acordo com as especificações nos Anexos III e V, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do representante da empresa

LOGO DA EMPRESA

ANEXO XIV
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas)